



GOVERNO DO PARÁ



## RESOLUÇÃO PLENÁRIA 001/2018

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Estadual nº. 6.063 de 25 de julho de 1997, combinadas com a Lei nº. 8.934 de 18 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº. 1.800 de 30 de Janeiro de 1996 e;

Considerando que as empresas enquadradas como Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte a partir do dia 1 de janeiro de 2018 não poderão acrescentar a partícula ME ou EPP ao nome empresarial conforme determina o art. 10 da lei Complementar nº 155/2016 que revoga o art. 72 da Lei Complementar nº 123/2006.

Considerando que com a revogação do artigo 72 da Lei Complementar 123, retira-se das empresas enquadradas a faculdade de inclusão do objeto no nome empresarial, que passa a ser obrigatória;

Considerando o Boletim DICAJ nº 10/2017 DA Receita Federal;

Considerando que até o presente momento não existe ato normativo do DREI e a imperiosa necessidade da aplicabilidade da Lei Complementar 155 e até que sejam expedidas orientações sobre o assunto pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI);

### RESOLVE:

Art. 1º Os processos protocolados a partir da publicação desta Resolução não serão aceitos com a partícula ME ou EPP acrescido ao nome empresarial, observado o disposto no artigo 36 da Lei 8.934/1994 quanto a retroatividade da validade do documento.

Art. 2º É obrigatória a indicação do objeto no Nome Empresarial para empresa enquadrada como ME ou EPP, que adote Denominação.

§ 1º A não inclusão do objeto nos próximos sessenta dias não deverá ser objeto de exigência, cujo processo pode ser deferido com a inclusão de bloqueio administrativo para mudança do nome empresarial em ato imediatamente posterior.

§ 2º A partir desse lapso temporal, os atos constitutivos e de alterações que não cumprirem o disposto no caput, deverão ficar em exigência até a correção e modificação do nome como disposto nesta Resolução.

**Endereço:** Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-Pará –66060-281 **Fone:** (091) 3217-5800

**Fax:** 091-3217-5840. **Endereço Eletrônico:** [jucepa@jucepa.pa.gov.br](mailto:jucepa@jucepa.pa.gov.br). Página na Internet: [www.jucepa.com](http://www.jucepa.com)



GOVERNO DO PARÁ

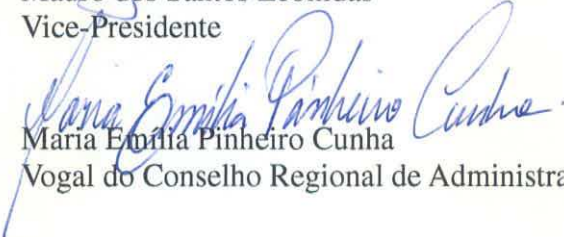


Art. 3º. Para o ato de extinção de empresa não será exigida a retirada da partícula ME ou EPP nem a inclusão do objeto, para o arquivamento do processo.

Plenário da Junta Comercial do Estado do Pará em 09 de janeiro de 2018

  
Cilene M. Sabino de Oliveira  
Presidente

  
Mauro dos Santos Leônidas  
Vice-Presidente

  
Maria Emília Pinheiro Cunha  
Vogal do Conselho Regional de Administração do Pará – CRA/PA

Wildes Silva Ramos  
Vogal Suplente do Conselho Regional de Contabilidade do Pará – CRC/PA

  
Kleber A. da C. Mourão  
Vogal do Conselho Regional de Economia do Pará – CORECON/PA

  
Antônio Ferreira Filho  
Vogal da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Pará – FCDL/PA

  
Rita de Cássia Arêas dos Santos  
Vogal da Federação das Indústrias do Pará - FIEPA

  
Fernando Acatuassu Nunes  
Vogal da Federação da Agricultura e Pecuária do Pará - FAEPA

---

**Endereço:** Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-Pará –66060-281 **Fone:** (091) 3217-5800  
**Fax:** 091-3217-5840. **Endereço Eletrônico:** [jucepa@jucepa.pa.gov.br](mailto:jucepa@jucepa.pa.gov.br). Página na Internet: [www.jucepa.com](http://www.jucepa.com)




GOVERNO DO PARÁ



Fernando Acatauassu Nunes  
Vogal da Federação da Agricultura e Pecuária do Pará - FAEPA

Érika Oliveira de Alencar Silva  
Vogal da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção do Pará – OAB/PA

  
Alberto A. Vilhena Jr.  
Vogal da Federação do Comércio do Estado do Pará – FECOMERCIO

  
João Batista Souza de Carvalho  
Vogal Titular da União

Fui Presente:

  
Fernando Nilson Velasco Junior  
Procurador-Chefe da Junta Comercial do Estado do Pará